

PARECER

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

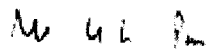
1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Almodôvar tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia dos Fernandes, Almodôvar, Gomes Aires, Rosário, Santa Clara-A-Nova, Santa Cruz, São Barnabé e Senhora da Graça de Padrões - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Almodôvar é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Almodôvar), situado apenas no território da freguesia de Almodôvar.
- 1.3. No território do Município de Almodôvar não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Almodôvar, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

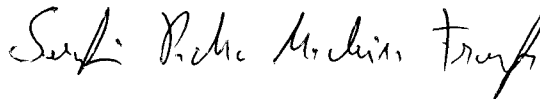
-
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Almodôvar deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Almodôvar e Senhora da Graça de Padrões, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões*”, com sede em Almodôvar.
- 1.6.2. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires*”, com sede em Santa Clara-a-Nova.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) “*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*”.
2. Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Almodôvar se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Almodôvar seria, assim, o correspondente ao Anexo III ao presente parecer.


Lisboa, 25 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



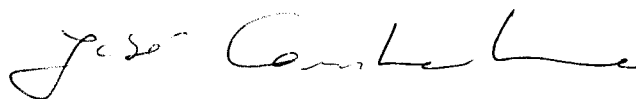
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)